



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4851/2022

Referência: 488735/2022

Interessado: E. S. A. E. E. E. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Enecon S A Engenheiros E Economistas Consultores , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Enecon S A Engenheiros E Economistas Consultores . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4852/2022

Referência: 492112/2022

Interessado: S. E. C. S. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sul Eletrica Construcoes & Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sul Eletrica Construcoes & Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4853/2022

Referência: 492841/2022

Interessado: C. A. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Alexandre Moergener, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Alexandre Moergener. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4854/2022

Referência: 492842/2022

Interessado: E. W. D. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Eddy Wilson Delgado Gonzales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eddy Wilson Delgado Gonzales. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4855/2022

Referência: 492843/2022

Interessado: J. V. V

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Joaz Vicentin Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joaz Vicentin Viana. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4856/2022

Referência: 493067/2022

Interessado: R. C. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Coelho Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Coelho Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4857/2022

Referência: 493073/2022

Interessado: E. C. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Chaves Dart, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Chaves Dart. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4858/2022

Referência: 493235/2022

Interessado: M. F. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Monise Fernandes Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Monise Fernandes Melo. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4859/2022

Referência: 493249/2022

Interessado: J. D. O. L. E. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Jonathan De Oliveira Lima E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jonathan De Oliveira Lima E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4860/2022

Referência: 493292/2022

Interessado: J. A. D. O. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Jose Augusto De Oliveira Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Augusto De Oliveira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4861/2022

Referência: 493305/2022

Interessado: J. A. C. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Jose Antonio Cancino Calle, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Antonio Cancino Calle. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4862/2022

Referência: 493409/2022

Interessado: M. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Marco Gerace, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marco Gerace. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4863/2022

Referência: 493417/2022

Interessado: L. V. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Lidiane Vieira Goncalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lidiane Vieira Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4864/2022

Referência: 493426/2022

Interessado: D. T. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Diego Torres Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Torres Farias. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4865/2022

Referência: 493602/2022

Interessado: A. A. D. C. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Alberto Araujo Da Costa Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alberto Araujo Da Costa Junior. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4866/2022

Referência: 493604/2022

Interessado: J. R. D. N

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Jose Roberto Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Roberto Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4867/2022

Referência: 493605/2022

Interessado: T. M. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Thaniely Maria Sousa Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thaniely Maria Sousa Soares. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4868/2022

Referência: 493745/2022

Interessado: J. V. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Jemyma Vieira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jemyma Vieira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4869/2022

Referência: 493756/2022

Interessado: E. C. D. F. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Erlan Cesar De Faria Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Erlan Cesar De Faria Filho. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4870/2022

Referência: 493763/2022

Interessado: F. R. P. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Ricardo Pereira Fritsch, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Ricardo Pereira Fritsch. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4871/2022

Referência: 493765/2022

Interessado: L. G. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Gomes Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Gomes Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4872/2022

Referência: 493766/2022

Interessado: L. C. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Ludy Carrijo Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ludy Carrijo Soares. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4873/2022

Referência: 493793/2022

Interessado: G. Z. D. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Giuliano Zannini De Santo Andre, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Giuliano Zannini De Santo Andre. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4874/2022

Referência: 493796/2022

Interessado: G. D. A. L. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Guilherme De Arêa Leão Orrico, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guilherme De Arêa Leão Orrico. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4875/2022

Referência: 493854/2022

Interessado: L. L. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Luana Leôncio Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luana Leôncio Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4876/2022

Referência: 493855/2022

Interessado: M. G. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Mateus Gimenez Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mateus Gimenez Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4877/2022

Referência: 487094/2022

Interessado: S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de inclusao de titulo Sidinei Sembranel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Sidinei Sembranel. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4878/2022

Referência: 479745/2022

Interessado: U. T. E. I. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Urban Tecnologia E Inovacao S.a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Urban Tecnologia E Inovacao S.a. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4879/2022

Referência: 491561/2022

Interessado: M. L. S. E. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa M L S Engenharia Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) M L S Engenharia Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4880/2022

Referência: 496451/2022

Interessado: B. C. E. P. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Basalto Construções E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Basalto Construções E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4881/2022

Referência: 498186/2022

Interessado: A. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Alberto Soares Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alberto Soares Santana. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4882/2022

Referência: 485524/2022

Interessado: M. G. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marina Goncalves Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Marina Goncalves Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4883/2022

Referência: 495754/2022

Interessado: M. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Medusa Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Medusa Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4884/2022

Referência: 498246/2022

Interessado: E. A. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Eroilton Alves Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eroilton Alves Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4885/2022

Referência: 498503/2022

Interessado: A. S. M. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Alisson Sergio Moreira Duarte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alisson Sergio Moreira Duarte. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4886/2022

Referência: 498511/2022

Interessado: E. P. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Elvis Peixoto Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Elvis Peixoto Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4887/2022

Referência: 498524/2022

Interessado: G. D. M. F. G

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de visto profissional Giulian De Medeiros Freitas Giammarino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Giulian De Medeiros Freitas Giammarino. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4888/2022

Referência: 350386/2018 - Auto: 23262312/2018

Interessado: L. E. L. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luz Engserv Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este CONSELHEIRO VOTA PELA manutenção do Auto de Infração nº 23262312 / 2018. SENDO O VALOR DA MULTA r\$1.500,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4889/2022

Referência: 392840/2020 - Auto: 23272651/2020

Interessado: L. S. E. M. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lider Supermercados E Magazine Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando que a autuada indica em sua defesa os responsáveis técnicos pelos serviços, descaracterizando a infração. Este VOTA pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23272651 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4890/2022

Referência: 395911/2020 - Auto: 23273441/2020

Interessado: L. D. F. A. R. E. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L De F A Rodrigues Engenharia Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este conselheiro vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23273441 / 2020. Sendo o valor da multa R\$1.500,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4891/2022

Referência: 396722/2020 - Auto: 23273790/2020

Interessado: J. F. P. C

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J F Pereira Construtora, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração e Considerando ainda que foi autuado o proprietário e se realmente tivesse irregulardeveria a autuação ser em nome do profissional executor. Esse conselheiro vota pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23273790 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4892/2022

Referência: 397056/2020 - Auto: 23273895/2020

Interessado: M. T. A. D. B. E

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. T. A. De Brito - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando que foi regularizada após o auto de infração. Este conselheiro vota pela manutenção do Auto de Infração nº 23273895 / 2020, com redução de 50% no valor da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4893/2022

Referência: 492831/2022

Interessado: R. G. A. R

EMENTA: Indeferir Atividades técnicas relacionadas à geração de energia elétrica (incluindo as alternativas, como a energia distribuída por sistema solar fotovoltaico), seja em sistema On Grid ou OFF Grid. Atribuições restritas. Indeferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de revisão de atribuição Ricardo Guedes Accioly Ramos, Eng. Eletric. Eletrotec. Civ. Seg. Trab. RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS, vem requerer à CEEC, que aprove DECISÃO fundamentada em legislação do Sistema CONFEA /CREA / MUTUA, contemplando informar a todos os Engenheiros da modalidade Civil que as atividades técnicas relacionadas à geração de energia elétrica (incluindo as alternativas, como a energia distribuída por sistema solar fotovoltaico), seja em sistema On Grid ou OFF Grid não são da atribuição e campo de atuação dos engenheiros civis, portanto, não podem constar em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) efetuados no CREA/PA, e encaminhe à Presidência do CREA-PA para conhecimento, encaminhe resposta à ABEE-PA, por meio do protocolo, e solicite o envio da Decisão para divulgação do teor à assessoria de Comunicação do Regional. Aduz em seu requerimento o fato de que o exercício de atribuições na área elétrica, especialmente na elaboração e execução de projetos de geração de energia elétrica e instalações, dependem de formação acadêmica sólida e tecnicamente sustentável e que esta categoria de profissionais abrange os Engenheiros Eletricistas, ou àqueles que tenham em sua grade curricular uma Carga horária e conhecimento similar e suficiente, em se tratando de sistemas em eletricidade. Cita como fundamentação jurídica, a Lei Nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, as Resoluções nº 1.073/2013, nº 218/73, ambas do CONFEA. Apresenta dados extraídos do Anuário Estatístico Brasileiro dos Acidentes de Origem Elétrica Ano base: 2017, da Abracopel - Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade, ilustrando 10 incêndios em 2017 e nenhuma morte no Estado do Pará. Nada foi apresentado sobre incêndio/mortes relacionadas à geração de energia elétrica (incluindo as alternativas, como a energia distribuída por sistema solar fotovoltaico), seja em sistema On Grid ou Off Grid. O requerente salienta que o exercício de atribuições na área elétrica, especialmente na elaboração e execução de projetos de geração de energia elétrica e instalações, depende de formação acadêmica sólida e tecnicamente sustentável, incluindo como profissionais competentes, a categoria dos engenheiros eletricitistas, ou àqueles que tenham em sua grade curricular uma carga horária e conhecimento similar e suficiente, em se tratando de sistemas em eletricidade. O CONFEA, também apresenta respostas diferenciadas sobre o assunto, sendo que, uma das mais recentes decisões, a Decisão nº PL-0853/2022, que concedeu atribuições para o engenheiro agrícola desempenhar atividades envolvendo ENERGIA SOLAR, circunscritas à área rural, nas propriedades rurais ou instalações situadas nos campos, voltadas à produção agrícola. Informamos que o engenheiro agrícola faz parte do grupo AGRONOMIA, e não da ENGENHARIA como assim é, o engenheiro civil. O assunto sobre as atribuições do engenheiro civil nas atividades elétricas é bastante polêmico, e já foi apresentado aos tribunais regionais desta nação, com resultados distintos, algumas preconizando que engenheiro civil possui competência e atribuições para exercer as funções de estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios com todas as suas obras complementares, incluindo-se subestações de energia para este fim. Com relação à possibilidade ou não do exercício de serviços referentes a Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (pára-raios) pelo engenheiro civil, o assunto já foi analisado e julgado pelo Tribunal Regional Federal, da 1ª. Região, em última instância decisão confirmando que o Engenheiro Civil tem atribuição para projetar e executar SPDA, da qual não cabe recurso. A Reunião das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CEEC dos Creas em Belo Horizonte/MG, no período de 31 de agosto a 2 de setembro de 2022, apreciou proposta sobre o assunto e, considerando que os sistemas fotovoltaicos que é uma tecnologia relativamente recente, uma matéria ainda não regulamentada pelo Sistema Confea/Crea, e considerando que o perfil dos sistemas fotovoltaicos instalados no País, conforme dados atualizados em 05 de agosto de 2022 pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR (<https://www.absolar.org.br/mercado/infografico/>), a potência média instalada em sistemas residenciais corresponde a 6,32 kWp e que no atual status tecnológico, esta potência pode ser atendida por 12 módulos de 550 Wp, divididos em 4 micro inversores com tensão máxima inferior a 220V, estando portanto, as tensões envolvidas em um patamar de baixa tensão; decidi por APROVAR a NOTA INFORMATIVA que alinha o entendimento de que cabe a atuação do Engenheiro Civil em Sistemas Fotovoltaicos de baixa tensão (projetos, instalação, montagem, manutenção, laudo de capacidade portante de estruturas de sustentação, dentre outros), pois na maioria das vezes é o responsável pelo acompanhamento direto pela execução de obras e serviços da Engenharia Civil e encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento com posterior envio as Câmaras



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Especializadas de Engenharia Civil - CEEC Regionais para alinhamento das Fiscalizações. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente de que a CEEC publique documento informando que as atividades técnicas relacionadas à geração de energia elétrica (incluindo as alternativas, como a energia distribuída por sistema solar fotovoltaico), seja em sistema On Grid ou OFF Grid não são da atribuição e campo de atuação dos engenheiros civil, por estar em total desacordo com o aprovado na CEEC do CONFEA. . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4894/2022

Referência: 300062/2017 - Auto: 23252821/2017

Interessado: E. D. T. S. E. C. D. M. L. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Estacao De Trabalho Servico E Comercio De Moveis Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4895/2022

Referência: 337197/2018 - Auto: 23259649/2018

Interessado: C. D. E. J. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Condominio Do Edificio Josue Freire, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4896/2022

Referência: 383483/2019 - Auto: 23270706/2019

Interessado: C. S. 1. S. M. E. C. L. E. S. C. C. E. S. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio S 103(sintese Moradia E Construcoes Ltda E Senenge Construcao Civil E Servicos Ltda), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4897/2022

Referência: 425442/2020 - Auto: 23281400/2020

Interessado: C. S. S. C. D. E. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C S Silva Construcao De Edifícios Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4898/2022

Referência: 426768/2021 - Auto: 23281790/2021

Interessado: F. C. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fbl Construções E Consultoria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4899/2022

Referência: 428347/2021 - Auto: 23282221/2021

Interessado: C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construart Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4900/2022

Referência: 430631/2021 - Auto: 23282806/2021

Interessado: E. C. P. P. D. S. E. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E.c. Pereira Prestação De Serviços Eireli-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4901/2022

Referência: 433225/2021 - Auto: 23283520/2021

Interessado: C. C. E. E. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construrocha Construcoes E Equipamentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4902/2022

Referência: 435340/2021 - Auto: 23284020/2021

Interessado: G. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gcjk - Construcoes Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4903/2022

Referência: 435484/2021 - Auto: 23284061/2021

Interessado: C. C. P. E. R. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito - Consultoria, Projetos E Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4904/2022

Referência: 437688/2021 - Auto: 23284760/2021

Interessado: C. S. C. V. C. E. S. D. S. V. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Comart's Comunicacao Visual, Comercio E Servico De Sinalizacao Viaria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4905/2022

Referência: 438228/2021 - Auto: 23284853/2021

Interessado: E. C. E. E. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engefort Construtora E Empreendimentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4906/2022

Referência: 443355/2021 - Auto: 23286176/2021

Interessado: C. R. D. A. D. L. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora R & D Araujo Dias Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4907/2022

Referência: 445881/2021 - Auto: 23286867/2021

Interessado: D. P. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diston Participacoes E Construcoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4908/2022

Referência: 468399/2022 - Auto: 23291326/2022

Interessado: C. N. G. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consórcio Novo Ginásio De Santarém, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4909/2022

Referência: 473699/2022 - Auto: 23292061/2022

Interessado: B. C. E. E. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Guilherme Silva Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bva Construcoes E Empreendimentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4910/2022

Referência: 369094/2019 - Auto: 23266427/2019

Interessado: P. C. D. E. E. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pires Construção De Edifícios Eireli - Epp, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23266427 / 2019, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa é de R\$ 6.815,19.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4911/2022

Referência: 378941/2019 - Auto: 23269323/2019

Interessado: P. S. C. S. C. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P S Conceicao Santos & Cia Ltda, Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23269323 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4912/2022

Referência: 401302/2020 - Auto: 23275418/2020

Interessado: L. F. T. S. E. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Limpa Fossa Tatuzao Servicos Eireli - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23275418 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa é de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4913/2022

Referência: 403942/2020 - Auto: 23276106/2020

Interessado: P. P. E. E. M. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulinho Producoes E Execucoes Musicais Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23276106 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamo ainda, que o valor da multa é de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4914/2022

Referência: 406485/2020 - Auto: 23276661/2020

Interessado: M. M. C. C. E. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. M. Cardoso Comércio Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4915/2022

Referência: 412334/2020 - Auto: 23278018/2020

Interessado: P. M. D. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Altamira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4916/2022

Referência: 416576/2020 - Auto: 23279117/2020

Interessado: M. D. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Chaves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4917/2022

Referência: 423923/2020 - Auto: 23281074/2020

Interessado: P. M. D. I

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Itupiranga, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4918/2022

Referência: 426546/2021 - Auto: 23281716/2021

Interessado: N. S. E. E. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Novo Suporte Engenharia E Consultoria, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4919/2022

Referência: 426924/2021 - Auto: 23281823/2021

Interessado: M. H

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metalúrgica Hispano, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4920/2022

Referência: 426977/2021 - Auto: 23281845/2021

Interessado: J. C. T. P. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Juliana Cristina Telles Pereira Calhas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4921/2022

Referência: 423248/2020 - Auto: 23280826/2020

Interessado: S. R. N. L

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal nº 23280826 / 2020 que foi impetrado contra SOFIA ROCHA NASCIMENTO LOUCHARD pelo(a) EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA DESCRIÇÃO: Construção de uma edificação em alvenaria com 02 pavimentos para fins de hotelaria. Solicito a ART referente aos projetos e execução dos serviços utilizados na obra não inclusos nas RRT'S (9833779 e 9833801) apresentadas e descritas na placa da obra.. Endereço: RUA COMANDANTE ERNESTO DIAS, 2594 VILA (MOSQUEIRO), BELÉM, PA, CEP: 66910090

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sofia Rocha Nascimento Louchar, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23280826 / 2020 em 01/12/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 01/12/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 23/12/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a obra possui RRT cadastrada no dia 17/08/2020, anteriormente a lavratura do auto (01/12/2020). Este parecer é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23280826 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4922/2022

Referência: 430554/2021 - Auto: 23282777/2021

Interessado: Q. B. C. E. S. L. M

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Queiroz & Brito Construtora E Serviços Ltda-me, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23282777 / 2021 em 04/02/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/02/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 17/03/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4923/2022

Referência: 376130/2019 - Auto: 23268529/2019

Interessado: A. E. A. E. E

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A + E Arquitetura & Engenharia Eireli, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4924/2022

Referência: 398894/2020 - Auto: 23274529/2020

Interessado: T. D. S. F

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tiago Dos Santos Furtado, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4925/2022

Referência: 430424/2021 - Auto: 23282740/2021

Interessado: S. C. E. C. E

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sousa Consultoria E Construcoes Eireli, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4926/2022

Referência: 430801/2021 - Auto: 23282856/2021

Interessado: P. M. D. M

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Maraba, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4927/2022

Referência: 435044/2021 - Auto: 23283945/2021

Interessado: S. C. S. A

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermix Concreto S/a, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4928/2022

Referência: 443430/2021 - Auto: 23286194/2021

Interessado: T. E. L. E

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tetto Empreendimentos Ltda - Epp, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4929/2022

Referência: 444800/2021 - Auto: 23286622/2021

Interessado: R. E. S. D. C. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rbs Engenharia Serviços De Construção Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4930/2022

Referência: 444921/2021 - Auto: 23286650/2021

Interessado: T. T. S. E. L. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tsl-terraplenagem, Servicos E Locacoes Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4931/2022

Referência: 445434/2021 - Auto: 23286751/2021

Interessado: R. T. E. E. C. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. Tech Engenharia E Construcao Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4932/2022

Referência: 468303/2022 - Auto: 23291309/2022

Interessado: V. V. L. S. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal VIs Viacao Litoral Sul Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4933/2022

Referência: 470345/2022 - Auto: 23291498/2022

Interessado: R. E. R. E. E. S. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R E R Empreendimentos E Servicos Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4934/2022

Referência: 470575/2022 - Auto: 23291532/2022

Interessado: P. P. S. E. E. C. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Presim-premoldados Simões Engenharia E Comércio Ltda., A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4935/2022

Referência: 474794/2022 - Auto: 23292299/2022

Interessado: C. C. E. S. E

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construínfra Comércio E Serviços Eireli, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4936/2022

Referência: 478737/2022 - Auto: 23293390/2022

Interessado: C. D. E

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Dorata Eireli, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4937/2022

Referência: 480056/2022 - Auto: 23293656/2022

Interessado: C. B. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Brilhante Ltda , A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4938/2022

Referência: 481267/2022 - Auto: 23293971/2022

Interessado: C. N. A. E

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Norte Alfa Eireli, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4939/2022

Referência: 486366/2022 - Auto: 23295283/2022

Interessado: B. P. A. C. E. S

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B. Pantoja Almeida Comercio E Servicos, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4940/2022

Referência: 488825/2022 - Auto: 23295718/2022

Interessado: T. C. L

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tabalmix Concreto Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282777 / 2021, pelos motivos acima expostos, em seu valor máximo de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4941/2022

Referência: 331361/2018 - Auto: 23258463/2018

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4942/2022

Referência: 347575/2018 - Auto: 23261676/2018

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4943/2022

Referência: 364487/2019 - Auto: 23265342/2019

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4944/2022

Referência: 410983/2020 - Auto: 23277675/2020

Interessado: A. L. D. S

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adson Linhares Dos Santos, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4945/2022

Referência: 420796/2020 - Auto: 23280084/2020

Interessado: A. B. D. B

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adercirio Batista De Brito, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4946/2022

Referência: 431060/2021 - Auto: 23282943/2021

Interessado: R. W. N. F

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Wagner Nascimento Fontes, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4947/2022

Referência: 434692/2021 - Auto: 23283856/2021

Interessado: V. D. S. M

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vicente De Sousa Miranda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4948/2022

Referência: 435948/2021 - Auto: 23284170/2021

Interessado: W. B. F

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Waldemar Bezerra Ferreira, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4949/2022

Referência: 453962/2021 - Auto: 23288265/2021

Interessado: A. F. P. S

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adriano Felipe Pinheiro Silva, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4950/2022

Referência: 484573/2022 - Auto: 23294761/2022

Interessado: S. C. B. A

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal por exercício ilegal por pessoal física

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sinue Carla Bellincanta Almeida, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. Pelo valor máximo de R\$ 2.154,60, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4951/2022

Referência: 395936/2020 - Auto: 23273460/2020

Interessado: T. S

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tiago Silva, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV). A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, pelo deferimento do auto de infração em seu valor maximo de R\$ 703,90, pelos motivos acima expostos. .Considerando que no dia visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4952/2022

Referência: 408021/2020 - Auto: 23277043/2020

Interessado: A. D. S. M

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adilson Da Silva Machado, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV). A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, pelo deferimento do auto de infração em seu valor maximo de R\$ 703,90, pelos motivos acima expostos. .Considerando que no dia visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4953/2022

Referência: 445368/2021 - Auto: 23286734/2021

Interessado: V. I. D. S

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vanir Ibiapino Da Silva, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV). A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, pelo deferimento do auto de infração em seu valor maximo de R\$ 703,90, pelos motivos acima expostos. .Considerando que no dia visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4954/2022

Referência: 473852/2022 - Auto: 23292114/2022

Interessado: A. P. G

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Pinto Gaia, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV). A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, pelo deferimento do auto de infração em seu valor maximo de R\$ 703,90, pelos motivos acima expostos. .Considerando que no dia visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4955/2022

Referência: 478076/2022 - Auto: 23293272/2022

Interessado: C. E. M. U

EMENTA: Mantém FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thais Gleice Martins Braga, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Eduardo Moreira Umbuzeiro, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV). A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto, pelo deferimento do auto de infração em seu valor maximo de R\$ 703,90, pelos motivos acima expostos. .Considerando que no dia visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, . Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4956/2022

Referência: 316196/2017 - Auto: 23255339/2017

Interessado: P. D. C. N. E. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Posto De Combustíveis Novo Estrela Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** ddo arquivamento aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4957/2022

Referência: 428429/2021 - Auto: 23282233/2021

Interessado: P. E. E. H. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Potamos Engenharia E Hidrologia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** do arquivamento do Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4958/2022

Referência: 406220/2020 - Auto: 23276612/2020

Interessado: P. M. D. B

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Braganca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$5.000,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4959/2022

Referência: 414259/2020 - Auto: 23278587/2020

Interessado: P. M. D. S. M. D. P

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santa Maria Do Para., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 5.000,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4960/2022

Referência: 414632/2020 - Auto: 23278665/2020

Interessado: P. M. D. S. J. D. P

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Sao Joao De Pirabas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 5.000,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4961/2022

Referência: 415401/2020 - Auto: 23278844/2020

Interessado: P. P

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Primavera Prefeitura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe., no valor de R\$ 5.000,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4962/2022

Referência: 430856/2021 - Auto: 23282885/2021

Interessado: P. E. R. A. E

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Primma Engenha Ria Ambiental Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$1.700,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4963/2022

Referência: 430431/2021 - Auto: 23282744/2021

Interessado: P. E. C. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Progeo Engenharia & Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 500,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4964/2022

Referência: 430439/2021 - Auto: 23282746/2021

Interessado: P. E. C. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Progeo Engenharia & Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** do arquivamento do Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4965/2022

Referência: 426747/2021 - Auto: 23281778/2021

Interessado: P. C. D. V. E. P. U. E

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Protect Controle De Vetores E Pragas Urbanas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 1.700,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4966/2022

Referência: 384992/2019 - Auto: 23271077/2019

Interessado: R. M. C. S. D. T. E

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R.m.c. Servicos De Topografia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$1.700,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4967/2022

Referência: 450722/2021 - Auto: 23287726/2021

Interessado: R. E. C. E. S. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ramos Engenharia, Consultoria E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no valor de R\$ 500,00.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4968/2022

Referência: 419646/2020 - Auto: 23279831/2020

Interessado: R. I. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Realize Imóveis Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** do arquivamento do Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4969/2022

Referência: 427238/2021 - Auto: 23281962/2021

Interessado: R. S. D. C. L

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Riol Servicos De Construcoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** do arquivamento do Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4970/2022

Referência: 421639/2020 - Auto: 23280237/2020

Interessado: R. A. R

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rubens Alves Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** do arquivamento do Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4971/2022

Referência: 479233/2022

Interessado: F. B. I. S. S. L

EMENTA: Defere CADASTRAMENTO DE CURSO DE ENGENHARIA CIVIL.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de cadastramento de curso Faculdades Brasil Inteligentes S/s Ltda, 2.1 Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII; 2.2 Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI; 2.3 Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962; 2.4 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; 2.5 Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979; 2.6 Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980; 2.7 Lei nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; 2.8 Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985; 2.9 Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965; 2.10 Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933; 2.11 Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933; 2.12 Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; 2.13 Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; 2.14 Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986; 2.15 Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000; 2.16 Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002; 2.17 Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; 2.18 Resolução do Confea nº 1.048, de 14 de agosto de 2013; 2.19 Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; 2.20 Resolução CNE/CES nº 02/2019; 2.21 Decisão Normativa do Confea nº, 029/88; 2.22 Decisão Normativa do Confea nº, 045/92; 2.23 Deliberação CEAP do Confea nº 045/2021 (Manual de Procedimentos das CEAP's - MPC) 2.24 Ofício Circular 82/20201 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - CAMPUS TUCURUÍ oferecido pela FACULDADE COSMOPOLITA. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS: Art 7º da Resolução nº 218, de 1973 do Confea: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4972/2022

Referência: 444706/2021 - Auto: 23286590/2021

Interessado: S. D. M. G. E

EMENTA: Mantém FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA- (Art. 1º da Lei 6496/77.)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S De M Guarnieri Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23286590 / 2021, Considerando que o Auto é referente a FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA, REFERENTE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, pela empresa ACARI MIX (nome fantasia). Considerando que existe o entendimento pela justiça "Com esse entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que julgou IMPROCEDENTE o pedido de uma empresa fornecedora de concreto usinado para que fosse anulado o débito de infração relacionado à exigência de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) aplicada pelo Crea. Diante do acima exposto, meu voto é pela manutenção do auto de infração, com multa no valor de R\$ R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4973/2022

Referência: 295898/2016 - Auto: 23252182/2016

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23252182 / 2016. Considerando o parecer jurídico que sugeriu o cancelamento do Auto de Infração por falta de objeto para sua cobrança. Considerando o acima exposto, votamos pelo arquivamento do auto.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4974/2022

Referência: 299645/2017 - Auto: 23252721/2017

Interessado: A. A. C. D. M. D. C. E. S. L. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Almeida & Almeida Com. De Materiais De Construcao E Servicos Ltda - Epp, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o Auto de Infração nº 23252721 / 2017; Considerando que a autuada não regularizou o fato gerador; Consierando que o parecer juridico é pela manutenção do auto, ora que o serviço executado tem relação com os serviços de engenharia, votamos pela manutenção do auto, com multa no valor de R\$ 6.463,79.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4975/2022

Referência: 487650/2022 - Auto: 23295529/2022

Interessado: S. R. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sotema Representacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 04/08/2022 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO ainda que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 10 parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto considerado REVEL considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23295529/2022, no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4976/2022

Referência: 435308/2021 - Auto: 23284011/2021

Interessado: K. D. A. G

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Krislayne De Araujo Guedes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que foi autuado o proprietário e deveria a autuação ser em nome do profissional executor; CONSIDERANDO o exposto, recomendamos o cancelamento do Auto, por falta de objeto para o seu prosseguimento com amparo na Legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23284011/2021.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4977/2022

Referência: 441943/2021 - Auto: 23285705/2021

Interessado: L. S. D. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luciano Silva De Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissionais gozam de fé pública; CONSIDERANDO ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 10º da Resolução 1008/2004, sendo portanto considerado REVEL. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23285705/2021, no valor da multa R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4978/2022

Referência: 443527/2021 - Auto: 23286233/2021

Interessado: L. H. C. B

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leandro Henrique Costa Barros, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 11/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERAND que no dia da visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, somos pela manutenção do auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23286233/2021, no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4979/2022

Referência: 444132/2021 - Auto: 23286412/2021

Interessado: L. E. P. E. M. I. L. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luk Engenharia Projetos E Montagens Industriais Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que em 16/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO ainda que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 10 parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto considerado REVEL considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23286412/2021, no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4980/2022

Referência: 460815/2021 - Auto: 23289783/2021

Interessado: M. P. H

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mitsuo Pereira Honda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que em 03/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO ainda que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 10 parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto considerado REVEL considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23289783/2021, no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4981/2022

Referência: 394660/2020 - Auto: 23272990/2020

Interessado: M. C. B. F. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M C Braga Fernandes Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 09/04/2020 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita desconhecendo a RESOLUÇÃO 417 de 27/04/1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e60 da Lei nº 5.194/66 Considerando que as provas não deixam dúvida do ato inflacionário. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23272990/2020, no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e tres centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4982/2022

Referência: 448572/2021 - Auto: 23287372/2021

Interessado: S. G. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Silva & Guimarães Construtora, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 21/07/2021 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO ainda que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 10 parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto considerado REVEL considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23287372/2021, no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4983/2022

Referência: 479127/2022 - Auto: 23293473/2022

Interessado: C. D. M. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Camila Do Mont Figueiredo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23293473/2022, no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4984/2022

Referência: 486779/2022 - Auto: 23295354/2022

Interessado: A. R. D. M. S. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. R. De Melo Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 28/07/2022 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO ainda que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no art. 10 parágrafo único, da Resolução 1008/2004 sendo, portanto considerado REVEL considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23295354/2022, no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4985/2022

Referência: 406756/2020 - Auto: 23276737/2020

Interessado: N. F. B. D. A

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson Fernando Borges De Azevedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que o autuado registrou RRT anteriormente a lavratura do auto, afiscalização não é de responsabilidade do CREA. Portanto, sugerimos o arquivamento do auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23276737/2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4986/2022

Referência: 410844/2020 - Auto: 23277624/2020

Interessado: J. D. F. D. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Darcio Freire Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2020 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que foi registrado a obra por ART, anterior a lavratura do auto de infração; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23277624 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4987/2022

Referência: 411478/2020 - Auto: 23277816/2020

Interessado: J. C. F. N

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal José Carlos Ferreira Nunes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que o autuado registrou ART registradas após a lavratura do Auto, somos pela manutenção do auto com redução em 50% do valor do Auto, com amparo na Legislação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23277816/2020 com redução de 50% da multa do Auto, com amparo na Legislação. Valor da multa de R\$ 1.173,17 à (hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4988/2022

Referência: 448248/2021 - Auto: 23287310/2021

Interessado: J. M. D. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Maia De Albuquerque, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2021 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que o autuado registrou ART após a lavratura do auto, somos pela manutenção do auto; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23287310/2021 no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos,). Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4989/2022

Referência: 420189/2020 - Auto: 23279969/2020

Interessado: M. O. D. S. E. S

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Orzila Da Silva E Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que o autuado registrou ART registradas após a lavratura do Auto, somos pela manutenção do auto com redução em 50% do valor do Auto, com amparo na Legislação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23279969/2020 com redução de 50% da multa do Auto, com amparo na Legislação. Valor da multa de R\$ 1.173,17 à (hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4990/2022

Referência: 422778/2020 - Auto: 23280665/2020

Interessado: M. S. D. S. J

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manoel Sousa Da Silva Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita informando que já possui registro de ART registrada antes da lavratura do Auto; Considerando os fatos, recomendamos o cancelamento do Auto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23280665 / 2020. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4991/2022

Referência: 423919/2020 - Auto: 23281073/2020

Interessado: N. S. S. D. V

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Naize Sousa Sobral De Vargas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO a decisão da parecer, parecer jurídico, que manda prosseguir o referido, com a cobrança do registro da ART e pagamento de multa reduzida em 50% em função da carência financeira da parte, com amparo na Legislação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23281073/2020 com redução de 50% da multa do Auto, com amparo na Legislação. Valor da multa de R\$ 1.173,17 à (hum mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4992/2022

Referência: 376085/2019 - Auto: 23268521/2019

Interessado: V. E. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Verk Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 03/09/2019 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; Considerando que a empresa possui registro no CREA-PE e considerando que a atividade de projeto pode ser registrado no CREA-PE. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23268521 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4993/2022

Referência: 464525/2021 - Auto: 23290558/2021

Interessado: J. P. D. S. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Paulo Da Silva Peliser, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 13/12/2021 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERAND que no dia da visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, somos pela manutenção do auto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração 23290558/2021, no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4994/2022

Referência: 465351/2021 - Auto: 23290748/2021

Interessado: L. F. Q

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laurilene Ferreira Queiroz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 22/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando que a autuada registrou ART após a lavratura do auto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23290748/2022 no valor da multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4995/2022

Referência: 359929/2019 - Auto: 23264550/2019

Interessado: T. D. G. P. D. M. S. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terminal De Graos Ponta Da Montanha S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 05/02/2019 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação: CONSIDERANDO, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita alegando que contrata profissionais para execução de suas atividades, requerendo a dispensa da multa e do registro,entretando foi constatado a Inexistência do registro da empresa, e do pagamento da multa, em função de suas atividades que presta no Estado; CONSIDERANDO que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/P; .CONSIDERANDO que a Resolução 1008/2004 que leciona em seu artigo 10 o seguinte: O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do CREA, designado para esse fim. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23264550/2019, no valor da multa de R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e umreais e setenta e três centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmiento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4996/2022

Referência: 403222/2020 - Auto: 23275924/2020

Interessado: S. P. R. E. I. S. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Salinas Premium Resort Empreendimento Imobiliario Spe Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) , Art 59, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; Considerando que foi autuado o proprietário e deveria a autuação ser em nome do profissional executor considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23275924 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4997/2022

Referência: 486823/2022 - Auto: 23295364/2022

Interessado: B. A. D. S. A. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brendha Alice Da S Araujo Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº23295364/2022 no valor da multa de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL - 25/10/2022 das 19:00h às 22:00h

Decisão: CEEC 4998/2022

Referência: 417630/2020 - Auto: 23279337/2020

Interessado: J. O. D. M. C. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de outubro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Octavio De Melo Correa Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 17/11/2020 o(a) autuado(a)) tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 dias para manifestação; CONSIDERANDO que no dia da visita a obra estava sem placa de identificação de responsável técnico, somos pela manutenção do auto; CONSIDERANDO qu a defesa foi apresentada após o prazo de 10 dias, estabelecido no auto de infração (Art. 11,VIII da Res. 1008/2004). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração 23279337/2020, no valor da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos),. Coordenou a reunião o senhor **Janilton Maciel Ugulino**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto De Oliveira Teixeira, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Janilton Maciel Ugulino, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 2022.

JANILTON MACIEL UGULINO
Coordenador da Reunião